



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

Lei Complementar nº 001/2011.

Altera a Lei Complementar nº 003/2005 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Prata e estabelece procedimentos organizacionais e dá providências.

A Câmara Municipal de Prata, por seus representantes, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a função gratificada para o servidor efetivo que exercer a função de MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/202, e o Poder Executivo do Município autorizado a pagar gratificação de função remunerada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo de carreira aos:

I - membros da Comissão Permanente de Licitações do Poder Executivo, enquanto em exercício da função de membro;

II - Pregoeiro e a Equipe de Apoio, enquanto em exercício da função de membro.

Art. 2º - Os membros suplentes das comissões e equipe de apoio de que trata o artigo anterior somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 3º - Não se incorporam aos vencimentos dos servidores públicos que receberem as gratificações criadas nesta Lei, cessando o pagamento destas gratificações com o afastamento do servidor da comissão de licitação e equipe de apoio de que trata o artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º - Fica acrescentada ao Anexo III, da Lei Complementar nº 003/2005, a função gratificada para os servidores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

efetivos que exercerem a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Pregão.

Art. 5º - Não farão jus ao recebimento da gratificação de que trata esta Lei, os ocupantes de cargo de provimento em comissão.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prata, 31 de janeiro de 2011.

Luiz Roberto Santos Vilela

Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

ANEXO I

**Fica acrescentado ao Anexo III,
da Lei Complementar nº 003/2005.**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS
CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Nº DE FUNÇÃO	FUNÇÃO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO	REFERÊNCIA
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
03	Membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Pregão.	30%	Vencimento do Cargo de Carreira